



EDITAL Nº 01/2024
CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal n.º 1.495/2002, sediado à Avenida Rocha Pombo, nº 1453, inscrito no CNPJ sob nº 05.137.967/0001-33, por meio de sua Presidente, Simone Aparecida Monesi dos Santos Silva, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, inc. VI, da Lei Complementar Municipal n.º 2.889/22, e considerando a necessidade de atender as determinações do art. 6º, XLIII e art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria, **FAZ SABER** a todos o presente edital dando conhecimento que, no **período de 08/07/2024 a 07/07/2026**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados vinculados, dependentes e aposentados por invalidez do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, para fins de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Descontos Previdenciários e Imposto de Renda, em processos administrativos e judiciais e perícias em servidores ativos.

O edital na íntegra e os anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.novaesperanca.pr.gov.br. Os demais atos que necessitarem de publicidade poderão ser publicados oficialmente no Jornal Oficial do Município ou outro meio de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 54, §1º; e disponibilizados, em caráter informativo, no site do Município de Nova Esperança.

Os Requerimentos de Credenciamento e Documentos de Habilitação serão recebidos junto à Comissão de Licitação, a partir de 08/07/2024, nos dias úteis, até o encerramento do credenciamento em 07/07/2026.

HORÁRIO: Entre 08:00 e 16:30 horas

LOCAL: Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, situado à Avenida Rocha Pombo, nº 1453, Centro, Nova Esperança-PR, ou por meio de correspondência, com a responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos devidamente autenticados, conforme ANEXOS.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança ou através do e-mail: institutoprev@novaesperanca.pr.gov.br, ou telefone (44) 3252-4545.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR
CNPJ 05.137.967/0001-33
Gestão 2023 á 2026

Nova Esperança, 27 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

SIMONE APARECIDA MONESIDOS SANTOS SILVA
Presidente

SIMONE APARECIDA
MONESI DOS SANTOS
SILVA:05062740983

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA MONESI DOS
SANTOS SILVA:05062740983
Dados: 2024.06.28 15:59:19 -03'00'



1-DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais para integrar o cadastro de médicos, especialmente nas especialização em Psiquiatria, Oncologista, Ortopedista, Reumatologia, Neurologista e Médico do Trabalho, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados vinculados, dependentes e aposentados por invalidez do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, para fins de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de desconto Previdenciários e Imposto de Renda, em processos administrativos e judiciais e perícias em servidores ativos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.495/2002, Lei nº 2.889/2022, Lei nº 2.965/2023 e Decreto nº 6.059/2023, bem como legislação pertinente.

Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA comporá Junta de Profissionais Médicos credenciados de 03 peritos, em caso de eventuais de recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento em Contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;

ANEXO V: Minuta de Termo de Compromisso de Credenciamento,

ANEXO VI: Pontuação Credenciamento Médico Perito,

O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados nas páginas eletrônicas: www.novaesperanca.pr.gov.br.

A Diretoria Executiva abrirá prazo para o credenciamento de pessoas físicas e a inscrição e o envio dos respectivos documentos de habilitação, serão realizados presencialmente ou por meio de correspondência, com responsabilidade do profissional



pelo envio de todos os documentos devidamente autenticados, conforme ANEXOS.

O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início do prazo para inscrição, em 08/07/2024.

O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência previsto.

O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação do Requerente.

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, quando for por ele julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) Pelo Credenciado, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, nos termos legais;

c) Por relevante interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

1 –DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para o recebimento dos documentos de credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de credenciamento.

A eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, forma presencial situado à Avenida Rocha Pombo, nº 1453, Centro, Nova Esperança-PR, ou por meio eletrônico no sítio através do sistema Protocolo Online abertura e Consultas no site www.novaesperanca.pr.gov.br devidamente endereçada aos cuidados do presidente da Comissão de Licitações.

2 – DO CREDENCIAMENTO



São fases do credenciamento:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação;
- d) Divulgação da lista dos médicos-peritos habilitado e credenciados;
- e) Análise de eventuais recursos;
- f) Homologação do resultado do credenciamento;
- g) Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- h) Publicação da lista geral dos médicos-peritos habilitados e credenciados através de Editais.

Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos pela Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 16.155/2024.

O credenciamento estará condicionado à análise por parte da Comissão de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade e conveniência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA;

A critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais aos candidatos;

A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados por afixação no quadro de avisos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA ou, facultativamente e de forma resumida, no site oficial de Nova Esperança;

Os médicos peritos habilitados deverão comparecer no local, data e horário que vier a ser previamente fixado, munidos com os documentos originais previstos em “a” até a “c” do item 04, para firmar o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Os Médicos-Peritos que se candidatarem conforme o Edital n.º 01/2024 serão pontuados segundo os critérios deste Edital.

Da lista dos médicos peritos habilitados para o credenciamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação prevista no item “d” supra.

É vedado o credenciamento de médico que:

- a) seja servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura



Municipal de Nova Esperança, inclusive das Autarquias Municipais de Nova Esperança ou prestador de serviços de perícias médicas do Município;

b) esteja em exercício de mandato eletivo;

c) seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA;

d) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública,o patrimônio, administração,a fé pública e os costumes,assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

e) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

f) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina.

g) Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 –DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, de forma presencial na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, Avenida Rocha Pombo nº 1.453 Centro Nova Esperança Estado do Paraná ou por meio correspondência, com responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos, conforme ANEXOS, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia do RG autenticado;

b) Cópia do CPF autenticado;

c) Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a)–CRM autenticado.

d) declaração,sob as penas da lei,de que não é cônjuge ou companheiro(a),não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA; (original).

e) declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumida de pública,



o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extra vagante; (original).

f) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III, (original).

g) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV; (original).

h) Comprovação de especialidade e toda a documentação do item 05, se houver;

i) Atestado de Antecedentes Criminais do Estado; (original).

A documentação deverá ser entregue na Avenida Rocha Pombo nº 1.453 Centro Nova Esperança Estado do Paraná CEP: 87600-000 presencial ou via correio, conforme indicação no envelope, devidamente autenticados.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
NOVA ESPERANÇA-PR**

Credenciamento nº 01/2024

Nome Completo do Médico.

A Comissão de Licitações realizará a análise dos documentos em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação.

O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Licitações, concluindo pela:

- **Habilitação do Interessado**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- **Inabilitação do Interessado**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

Nos casos de habilitação ou inabilitação do Interessado, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado e/ou da data de publicação do Resultado de Avaliação no site www.novaesperanca.pr.gov.br, de forma presencial, situado à Avenida Rocha Pombo, nº 1453, Centro, Nova Esperança-PR, ou por meio eletrônico no sítio através do sistema Protocolo Online abertura e Consultas no site www.novaesperanca.pr.gov.br



4 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS- ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Os trabalhos de periciamento, em regra geral, serão realizados de forma individual por um único médico perito credenciado, podendo haver, em segundo plano, a composição de junta médica com outros profissionais nos casos e situações previstos neste edital e, em normativas internas, vedada a participação do perito individual que atuou em primeiro plano.

Feito o credenciamento será estabelecida ordem de precedência para prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) experiência profissional na atividade médico-pericial; e
- b) qualificação técnica dos credenciados.

Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos AUTENTICADOS abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica: 01(um) ponto por ano, até o limite de 10(dez) pontos.

b) Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina): 05 (cinco) pontos, até o limite de 10(dez) pontos;

c) Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, na área de especialização do cargo pleiteado, limitados a no máximo 03(três) no geral, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: 01(um) ponto para Especialização, 05(cinco) pontos para Mestrado e 07 (sete) pontos para Doutorado.

Para composição da junta médica que avaliará a condição clínica do examinado, preferencialmente, um de seus três integrantes será especialista na enfermidade preponderante que teria motivado o exame.

A composição da junta médica será redefinida para cada evento, de acordo com critérios técnicos e isonômicos a cargo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, sendo que os credenciados deverão estar presentes na mesma data e horários, conforme combinação de agendas.

Em caso de empate na pontuação entre os Credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o item "b", seguido pelos itens "a" e "c", nesta ordem e, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

Os credenciados serão informados, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 03 dias úteis, acerca da realização de juntas para



avaliações, bem como a hora e o local para realização de exames, sendo ofertado opções de agenda para compatibilização.

Após a convocação o credenciado terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) para manifestar, pelos mesmos meios da convocação, interesse em assumir a prestação do serviço.

É de inteira responsabilidade do Interessado a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados, o que pode ser feito por meio do Protocolo Online Abertura e Consulta ou presencialmente na sede do órgão.

Serão considerados na distribuição dos serviços, além de certa ordem isonômica, a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, especialidade e a disponibilidade de agenda do respectivo profissional, podendo ser convocado o credenciado com disponibilidade segundo as necessidades de urgência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.

O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação no quadro de avisos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA e no site oficial do Município de Nova Esperança.

O interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o prazo final da divulgação do resultado do credenciamento e da ordem de precedência na forma presencial, situado à Avenida Rocha Pombo, nº 1453, Centro, Nova Esperança-PR, ou por meio eletrônico no sítio através do sistema Protocolo Online abertura e Consultas no site www.novaesperanca.pr.gov.br.

Os recursos oferecidos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, acolhidos ou não, receberão parecer fundamentado, cabendo recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis na mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Após análise dos recursos o resultado definitivo será publicado no quadro de avisos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA e no site oficial do Município de Nova Esperança, ou, facultativamente e de forma resumida, no Jornal Oficial do Município de Nova Esperança.

5 –DA REMUNERAÇÃO

O médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS



SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA será remunerado por perícia realizada

:

I – A Perícia será realizada nas dependências informada pelo Instituto de Previdência : R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por avaliação pericial;

II – Perícia, em casos excepcionais devidamente justificados, em domicílio do segurado, dependente ou aposentado, estabelecimento hospitalar ou outros locais, desde que localizados nos limites do Município de Nova Esperança: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por avaliação;

III – Perícia não realizada porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$100,00 (cem reais);

IV – Perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA (Elaboração, Impugnação e Contestação de laudos judiciais), observando-se a agenda determinada pelo juízo: R\$600,00 (seiscentos reais), por avaliação pericial, com apresentação de quesitos, laudo-petição conclusivo e orientações formais em casos de recursos.

V – Parecer elucidativo/consultivo para INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA: R\$ 200,00(duzentos reais).

VI - Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de deficiência (caso de obrigação judicial) ou sujeito a agentes nocivos: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VII – Perícia e Laudo de incapacidade/invalidez de dependentes na concessão de Pensão por Morte: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)

VII - Perícia para constatação de doença grave para efeito de isenção de contribuição previdenciária ou imposto de renda: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VIII – Perícia realizada em junta médica de 3 médicos peritos: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para cada profissional.

Foi considerado para formação de preços o valor pago por outras Entidades Públicas de forma a ser viável a contratação e atrativo aos prestadores de serviço.

As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo Credenciante.



No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

Não haverá retenção previdenciária quando o Credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS.

6 –DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Compromisso e Responsabilidade terá vigência por 24(vinte e quatro)meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

7 –DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, no que for pertinente, assim como nos casos de alteração conveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8 –DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto,pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA poderá, nos termos dos artigos 155 a 162, da Lei Federal nº 14.133/21, ouvido o credenciado, aplicar sanções de advertências,multas, impedimento de licitar e contratar com a Administração,declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e outras penalidades previstas na lei de licitação,permitindo-se sempre o contraditório e direito à defesa.

Além das sanções previstas, os profissionais credenciados ficarão também sujeitos à denúncia ao conselho em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional.

A aplicação das sanções não eximirá a Credenciado de responder por danos materiais ou morais causados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA ou a terceiros.

10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o



pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados e que em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital, não acarretará prejuízos à Administração que coloque em risco as ações e serviços do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.

11 – DO REAJUSTAMENTO

Os valores de contratação definidos no item 06 deste Edital poderão ser reajustados anualmente, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, limitado à variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, com aplicação automática aos contratos vigentes derivados deste chamamento público.

O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º14.133,de 2021.

Nos reajustes subseqüentes, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do último reajuste.

Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

O contrato/termo de credenciamento derivado do chamamento público será terá sua gestão e fiscalização executada nos moldes previstos pela Lei Federal 14.133/221.

Serão nomeados por ato específico da Autoridade Competente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Os serviços desenvolvidos pelo Credenciado serão avaliados continuamente por meio do fiscal do contrato, com a avaliação da assiduidade, desempenho e controle de qualidade das atividades desenvolvidas pelo Credenciado.

Mensalmente, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará ao Gestor sobre eventuais irregularidades havidas no mês anterior.

Com manifestação do Jurídico, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para as anotações, providências e comunicações devidas. Uma vez comunicada sobre a aplicação



de multa, os autos serão encaminhados à unidade responsável para o ajuste no pagamento.

13 –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição aos termos do Edital de Credenciamento, bem como das condições estabelecidas, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

A inexatidão, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A inscrição regular não obriga o credenciamento, reservando-se o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA o direito de realizá-lo na medida de suas necessidades.

O credenciamento, a designação e prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício, direito trabalhista ou contratual com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.

O médico perito poderá ser descredenciado a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias, não gerando qualquer ressarcimento, pagamento ou indenização as partes.

A designação dos médicos peritos credenciados para fins de perícia médica caberá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, conforme critérios estabelecidos no item 5.

Em caso de inadimplemento total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento, o Credenciado estará sujeito as sanções previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal n.º 14.133/21 sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.

A critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.



Os casos omissos ou obscuros serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Esperança, 27 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA
Presidente

SIMONE APARECIDA
MONESI DOS SANTOS
SILVA:05062740983

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA MONESI DOS
SANTOS SILVA:05062740983
Dados: 2024.06.28 16:00:35 -03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO

Credenciamento de profissionais para integrar o cadastro de médicos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, não havendo qualquer vínculo empregatício para prestação de serviços de Perícia Médica médicos, especialmente com as seguintes especialização em Psiquiatria, Oncologia, Ortopedia, Reumatologia, Neurologia, Médico do Trabalho aos segurados vinculados, dependentes e aposentados por invalidez do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, para fins de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de desconto Previdenciários ou Imposto de Renda, em processos administrativos e judiciais e perícias em servidores ativos,nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.495/02 e outras disposições que regem a matéria, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado tem por finalidade atender a autarquia para realização de perícias médicas visando analisar a capacidade laborativa dos segurados.

O profissional credenciado também avaliará as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de Contribuição Previdenciária ou Imposto de Renda,de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria de Portadores de Deficiência em caso de processos judiciais e servidores que pretendem aposentadoria especial em razão de agentes nocivos, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte, e ainda condição laborativa dos servidores ativos da Autarquia ou Município e demais demandas que surgirem.

O processo de credenciamento mostra-se,ademais,o meio mais adequado diante da atual situação da instituição, considerando a inexistência do cargo de médico perito no



quadro de pessoal efetivo, bem como o pequeno número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação medico-pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de contribuições previdenciárias ou imposto de renda, incapacidade de dependentes menores/inválidos, aposentadorias especiais e condições laborativas de servidores ativos da Autarquia ou Município.

A pluralidade de profissionais pretendida pelo credenciamento dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo prévio dos credenciados como poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais da autarquia.

3 –DA FIXAÇÃO DE VALORES

No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA será remunerado por perícia realizada:

I– A Perícia será realizada nas dependências informada pelo Instituto de Previdência : R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por avaliação pericial;

II– Perícia, em casos excepcionais devidamente justificados, em domicílio do segurado, dependente ou aposentado, estabelecimento hospitalar ou outros locais, desde que localizados nos limites do Município de Nova Esperança: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por avaliação;

III – Perícia não realizada porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$100,00 (cem reais);

IV – Perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA (Elaboração, Impugnação e Contestação de laudos judiciais), observando-se a agenda determinada pelo juízo: R\$600,00 (seiscentos reais), por avaliação pericial, com apresentação de quesitos, laudo-petição conclusivo e orientações formais em casos de recursos.

V – Parecer elucidativo/consultivo para INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VI - Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de deficiência (caso de obrigação judicial) ou sujeito a agentes nocivos: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)



VII – Perícia e Laudo de incapacidade/invalidéz de dependentes na concessão de Pensão por Morte: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)

VIII - Perícia para constatação de doença grave para efeito de isenção de contribuição previdenciária ou imposto de renda: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

IX – Perícia realizada em junta médica de 3 médicos peritos: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para cada profissional.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Aposentadoria por Invalidez: O agendamento será a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.

Avaliações Judiciais: De acordo com a agenda do Juízo.

Nos demais casos: De acordo com a disponibilidade de horário informada pelo médico a ser credenciado ou a critério da credenciante, conforme dispõem os itens 4 e 5, do Edital de Credenciamento.

5 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Os serviços serão executados de acordo com os critérios definidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA:

- a) No Local informado pelo próprio Instituto de Previdencia.
- b) Em local a ser definido em juízo, no caso de participação em processos judiciais.
- c) Havendo necessidade, a perícia será realizada em hospitais ou residência ou congêneres, desde que localizadas no município de Nova Esperança.

7- DOS DEVERES DO CREDENCIADO

7.1 Realizar exames médico periciais nos segurados e seus dependentes indicados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da autarquia, observado o período e horários definidos para o atendimento.

7.2 Emitir laudo com base nos exames de rotina e em exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa dos segurados, ou ainda a incapacidade para a vida independente.

7.3 Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que



julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente.

7.4 Quando houver necessidade de documentos para subsidiar o entendimento do(s) perito(s) descritos no item acima, o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

7.5 Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.

7.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

7.7 Comunicar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.

7.8 Comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço objeto deste edital.

7.9 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.

7.10 O laudo médico lavrado pelos médicos peritos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos, portanto deverá ser conclusivo.

7.11 O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 10 dias a contar da realização da perícia médica. Em caso de junta médica, com a assinatura dos três profissionais envolvidos.

7.12 Observância das regras legais do município e das normativas internas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.

8-DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

8.1 Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento, inclusive local apropriado para as perícias a serem realizadas.

8.2 Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital e seus Anexos.

8.3 Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.



8.4 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

8.5 Informar aos credenciados, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 03 dias úteis, acerca da realização das perícias com a hora e o local para realização de exames.

O mesmo procedimento será utilizado para as avaliações a serem realizadas como assistentes técnicos do juízo.

Nos casos de junta médica com 03 profissionais em grau de recurso, segue-se os mesmos procedimentos acima, porém com mais de uma opção de agenda para a devida compatibilização.

9. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

É vedada a realização de inspeções médicas, pelo CREDENCIADO, quando o servidor a ser atendido se identifique, relativamente à sua pessoa, como:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;
- d) Qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do laudo pericial.

É vedada a cobrança, de qualquer natureza, ao segurado, pelos serviços prestados, a qualquer título.

É vedada a realização de qual quer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.

É vedado realizar procedimentos à margem das disposições deste Edital e do disposto nas normas da autarquia.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021; doravante denominados de:

- a) **Fiscal do Credenciamento/Contrato:** o servidor efetivo ou empregado



público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

São atribuições inerentes ao Gestor de Contrato/Credenciamento:

a) exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista no Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

e) solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência.

São atribuições inerente ao Fiscal do Contrato/Credenciamento:

a) agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;

b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

c) solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;



d) emitir, quando solicitada(o) pela(o) credenciada(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA;

f) Atestar os recibos,nos termos dos contratos,para fins de pagamento;

g) solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

i) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;

j) Zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE;

k) Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições.

Todo o registro das ocorrências será juntado ao respectivo processo e em garantia ao contraditório, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO				
Nome				
Nacionalidade	Naturalidade	Nascimento	Estado Civil	Sexo
Endereço residencial		Telefone		
Endereço consultório/Clínica particular		Telefone		
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP/CICI		CPF	CRM	
Especialidade Médica	Banco	Agência	Conta	
Questionário			SIM	NÃO
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA?				
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?				
Já foi condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante?				
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?				
Já foi suspenso do exercício profissional ou cumpriu qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina?				
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA.				
Local e data		Carimbo e assinatura		



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sobn.ºe no CRM sob n.º ,DECLARA,sob as penas da Lei,e para fins de participação no processo de inexistência em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a)inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ,ou suspenso(a)de contratar com a Administração,bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a

presente.Local e data.

Assinatura do Profissional

Nº do documento de identidade



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Identificação do proponente),endereço (completo),inscrito(a)no CPF sob n.º
.....,registrado no CRM sob n.º.....,declaro estar ciente e de acordo
que o credenciamento,na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício como
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Esperança e nem com
o Município de Nova Esperança.

Local e data.

Assinatura do Profissional

Nº do documento de identidade



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Compromisso que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, por meio de sua Presidente SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA, visando ao credenciamento de profissionais de saúde, para realização de Perícia Médica, observada a legislação pertinente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal n.º 1.495/2002, sediado à Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, inscrito no CNPJ sob nº 05.137.967/0001-33, neste ato representado por sua **Presidente SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, inc. VI, da Lei Complementar Municipal n.º 2.889/22, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o profissional médico(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ expedido pela _____, CPF/MF nº _____, CRM nº _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____, _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade de realização de Perícia Médica, tudo sob os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente compromisso tem como objeto a realização de Perícias Médicas para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA - Credenciamento de Médico Perito, especialmente com as seguintes especialização em Psiquiatria, Oncologia, Ortopedia, Reumatologia, Neurologia, Médico do Trabalho, observadas as normas pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo



com os termos do Edital n.º 01/2024- Credenciamento para Realização de Perícia Médica, conforme demanda dos segurados e dependentes encaminhados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, não configurando de forma alguma vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços previstos neste termo serão remunerados de acordo com os valores constantes no Item 5 do Edital de credenciamento nº 01/2024, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O pagamento será efetuado por perícia realizada no mês apurado e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disposto no Edital.

No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRPF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência máxima deste Termo de Compromisso e Responsabilidade será de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de 08/07/2024 a 07/07/2026, podendo ser suspenso a qualquer tempo ou encerrado/extinto quando cessados os motivos ensejadores desta contratação excepcional.

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, em atender a o melhor interesse público.

A prorrogação poderá ocorrer, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos elimites estabelecidos no Art.106 c/c Art.107 da Lei Federal 14.133/2021.

O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) terá(ão) sua divulgação no oficialmente no site do Município ou outro meio de publicidade, nos termos da Lei Federal nº14.133/21, artigo 54,§1º;e disponibilizados, em caráter informativo,no site do Município de Nova Esperança, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

a) remunerar o(a) Credenciado(a) até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Credenciado(a), conforme as regras estabelecidas no Edital n.º 01/2024;

b) orientar tecnicamente os profissionais Credenciados;

c) comunicar sobre decisões originadas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, que se relacionem como interesses das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A):

a) realizar exames médico-periciais em segurados, dependentes e aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido em normativas internas, respeitando o horário declarado para o atendimento;

b) emitir Parecer Médico conclusivo quanto à capacidade laboral, para fins previdenciários;

c) comunicar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

d) manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na área de Perícia Médica;

e) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.

f) apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias-GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

g) os exames médico-periciais em segurados, dependentes ou aposentados serão realizados em local determinado pelo Instituto de Previdência ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar ou residencial localizado no Município de Nova Esperança.

h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA, decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado; e

i) cumprir o acordado neste Termo de Compromisso e no Edital



nº01/2024,que faz parte integrante dele, sob pena do cancelamento do credenciamento e rescisão deste Termo de Compromisso,sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

j) integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA,observado o disposto na Lei Municipal n.º1.495/2002, Lei nº 2.889/2022, Lei nº 2.965/2023 e Decreto nº 6.059/2023 e demais normas aplicáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA–DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes destes ocorrerão pelas seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Despesa : Serviços de perícias médicas por benefícios

Fonte: 100

Dotação 11.001.09.272.0008.2.200.3.3.90.36.34.00.

CLÁUSULA OITAVA–DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORE PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA poderá, ouvido o credenciado, aplicar sanções de advertências,multas, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e outras penalidades previstas na lei de licitação,permitindo-se sempre o contraditório e direito à defesa.

O credenciado que não comparecer a perícia irá para o final de lista. Na hipótese da falta ocorrer por duas vezes, será descredenciado.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

Poderá haver descredenciamento:

I - Na forma e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21,nos casos dispostos no edital,e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

II – A pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta)dias.



III –Pela reiteração de condutas previstas na Cláusula Oitava.

IV- No caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços.

V- O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do edital ou término do prazo de vigência, sem que caiba qualquer indenização,ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

VI – Pelo descumprimento dos deveres descritos no item 9 do Termo de Referência.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou subcontratação dos serviços autorizados através deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

Mediante interesse público, o instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Credenciante, sem que caiba qualquer indenização ao Credenciado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, e processar-se-á independentemente de aviso ou notificação.

A rescisão pelo Credenciado fica condicionada a prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

- I. Amigavelmente por acordo entre as partes;
- II. Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
- III. Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
- IV. Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- V. Falecimento do CREDENCIADO/CONTRATADO;



VI. razões de interesse público;

VII. judicial, nos termos da legislação;

VIII. e outros previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal no 14.133/21, reconhecendo o Credenciadoos direitos do Credenciante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O Credenciado deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público do qual derivou o presente instrumento de Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO:

Fica eleito o Foro de Nova Esperança-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmada se qualificadas.

Nova Esperança, 27 de Junho de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR
CNPJ 05.137.967/0001-33
Gestão 2023 á 2026

Assinatura do(a) Credenciado(a)

Assinatura da Presidente

Testemunhas:

RG nº

/PR

RG nº

/PR



ANEXO VI

PONTUAÇÃO CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO		
Nome		
Especialidade Médica	CRM	
Documentos autenticados	Quantidade	Total
CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica:		
Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina):		
Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, limitados a no máximo 03(três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação:		
Pontuação total		
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO VERDADEIROS, QUE CONCORDO COM OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL E COM A PONTUAÇÃO A MIM ATRIBUÍDA NESTE DOCUMENTO PARA FINS DE PRECEDÊNCIA.		
Local e data	Carimbo e assinatura	